



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.060 / ANO XIII / 12 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	4
- CONTRATOS.....	5
- DIVERSOS.....	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	6
- FASPG.....	11
- PROLAR.....	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	12
-------------------------	----

DECRETOS

DECRETO Nº 18.797, de 26/03/2021

Determina medidas restritivas da circulação de pessoas e do exercício de atividades econômicas a fim de promover o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no período de 29 de março 11 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 12722/2021,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo Decreto n. 17.100/2020;

Considerando o previsto no Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas extraordinárias deste decreto aplicam-se no período de 29 de março a 11 de abril de 2021.

Art. 2º É proibida a circulação de pessoas no período das 22 horas às 5 horas diariamente.

Parágrafo único. Após as 22 horas é permitida apenas a circulação para fins de atendimento à saúde.

Art. 3º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 6 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. No âmbito da Administração Municipal, DETERMINO a adoção das seguintes medidas:

- I. dispensar, a critério dos Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de órgãos da Administração indireta, os empregados públicos municipais do comparecimento aos respectivos locais de trabalho, devendo estes, observadas as especificidades de suas atividades, permanecerem em regime de teletrabalho ("home office");
- II. dispensar os estagiários do comparecimento ao local de estágio sem prejuízo ao pagamento da bolsa, ressalvados os casos de convocação para as atividades, a critérios dos Secretários Municipais e Presidentes das Entidades;
- III. suspender, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 5º. Fica restabelecido o serviço de estacionamento regulamentado.

Art. 6º. Fica suspenso o serviço de transporte coletivo do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único. A lotação autorizada para o transporte particular por meio de vans, ônibus, táxi, aplicativos e similares é de 50% da capacidade máxima.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 7º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I. captação, tratamento e distribuição de água;
- II. todo e qualquer serviço de assistência à saúde prestado por médicos, dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde, cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde (Resolução SESA 223/2021);
- III. serviços de assistência social;
- IV. assistência veterinária;
- V. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- VI. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias, vedado o consumo nesses estabelecimentos, permitida a entrega ou retirada;
- VII. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VIII. funerários;
- IX. serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- X. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XI. transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XIII. telecomunicações;
- XIV. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XV. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI. imprensa;
- XVII. segurança privada;
- XVIII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XIX. serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XXI. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXIII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- XXIV.** outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXV.** indústria;
- XXVI.** hotelaria;
- XXVII.** construção civil;
- XXVIII.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXIX.** iluminação pública;
- XXX.** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXXI.** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXXII.** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXXIII.** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXIV.** vigilância agropecuária;
- XXXV.** produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXVI.** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXVII.** fiscalização do trabalho;
- XXXVIII.** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXIX.** atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Resolução SESA n. 221/2021;
- XL.** produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XLI.** serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XLII.** serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- XLIII.** serviços notariais, de tabelionato, advocacia e contabilidade;
- XLIV.** serviços domésticos.
- § 1º.** Para os fins e efeitos deste Decreto são considerados serviços essenciais exclusivamente aqueles expressamente descritos neste artigo.
- § 2º.** A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

- Art. 8º.** Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I. estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
 - II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
 - III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
 - IV. casas noturnas e atividades correlatas;
 - V. os clubes sociais e recreativos;
 - VI. reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso comum, localizados em bens públicos e privados, excetuando-se os eventos para o mesmo núcleo familiar, com no máximo 10 pessoas;
 - VII. as atividades esportivas amadoras coletivas como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia e similares;
 - VIII. o uso das piscinas e saunas dos clubes, condomínios e associações;
 - IX. parques turísticos naturais públicos e privados;
 - X. o uso de praças, parques e locais de lazer de propriedade do Município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Art. 9º.** O comércio de rua funcionará em regime de horário especial, de segunda a sábado, da seguinte forma:
- I. lojas de vestuário, artigos pessoais e demais atividades, das 9 às 17 horas;
 - II. lojas de eletrônicos e utilidades domésticas, das 10 às 18 horas.
- Art. 10.** Os centros de compras e galerias comerciais funcionarão de segunda a sábado, das 11 às 20 horas.

- Art. 11.** A ocupação máxima dos espaços será de 50%, assegurado uso dos equipamentos de segurança como máscaras e álcool em gel.

Parágrafo único. As filas na entrada dos estabelecimentos serão organizadas com espaço de um metro e meio entre cada consumidor.

- Art. 12.** Os serviços de hotelaria funcionam ininterruptamente.

- Art. 13.** Os serviços de call center e telemarketing vinculados a serviços essenciais funcionam a partir das 9 horas, e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação.

- Art. 14.** Os salões de beleza, barbearias, estúdios de pilates e similares podem funcionar de segunda a sábado, das 8 às 19 horas, mediante agendamento prévio e com ocupação de até 30%.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO

- Art. 15.** Os serviços de alimentação funcionarão da seguinte forma:

- I. restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 às 22 horas, em todos os dias da semana, sem consumo no local, apenas com atendimento na modalidade delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);
- II. panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, aos domingos das 7 às 18 horas, ficando vedado, em todos os dias da semana, o consumo no local;
- III. comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues: das 7 às 20 horas, de segunda a sábado e no domingo apenas vendas através de delivery;
- III. mercados, supermercados e hipermercados: das 7 às 22 horas, de segunda a sábado, com vendas apenas através de delivery no domingo;
- V. feiras livres: nos dias e horários definidos pelas autoridades municipais responsáveis.
- VI. comércio de produtos e alimentos para animais: das 7 às 20 horas, de segunda a sábado e no domingo com vendas apenas através de delivery.

§ 1º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§ 2º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§ 3º. Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 4º. Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em shopping centers, galerias e centros comerciais estão autorizados a operar em todos os dias da semana, das 11 às 22 horas, em todos os dias da semana, apenas com atendimento na modalidade delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);

§ 5º. As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados nos incisos II e III, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

§ 6º. Caberá aos fornecedores de bebidas alcoólicas restringir a venda de grandes quantidades por pessoa com vistas a facilitar eventos que possam desvirtuar o objetivo do presente decreto.

- Art. 16.** Quanto ao acesso aos Supermercados ficam proibidos a entrada de mais de um membro por família para realizar suas compras, bem como a entrada de crianças menores de 14 anos de idade, com lotação máxima de 50% do espaço, uso de máscara de proteção e álcool em gel.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

- Art. 17.** Os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE ENTREGA OU DELIVERY

- Art. 18.** O serviço de entrega ou delivery é considerado preferencial para compra e venda de mercadorias em geral, respeitando as datas e horários de escalonamento do comércio, e em horário livre para medicamentos e insumos na área da saúde.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Art. 19.** A Rede Municipal de Ensino funcionará a partir do dia 5 de abril exclusivamente por meio remoto.

- Art. 20.** A Rede Particular de Ensino funcionará em regime híbrido de aula presencial e remota, mediante cumprimento do contido na Resolução n. 98/2021 em conjunto com a Resolução n. 134/2021 e n. 240/2021, todas da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. A ocupação das salas de aula e demais áreas de uso comum, não pode ser superior a 50% da capacidade.

§ 2º. O calendário de retorno às aulas presenciais, é o seguinte:

- I. 05/04/2021 – alunos da Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II. 12/04/2021 – alunos de 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental;
- III. 19/04/2021 – alunos do Ensino Médio;

§ 3º. Os pais ou responsáveis podem optar pelo ensino exclusivamente remoto.

§ 4º. Está autorizado o ensino particular individual.

CAPÍTULO X DAS ACADEMIAS ESPORTIVAS

Art. 21. Fica autorizado retorno das atividades das academias esportivas de musculação, crossfit e similares no horário das 6 às 22 horas, observadas as seguintes regras:

- I. o número de pessoas dentro do estabelecimento deve obedecer ao limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
- II. na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas para higienização das mãos bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento;
- III. é obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;
- IV. caso o praticante apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do treino e ser encaminhado à unidade de saúde referência para atendimento de casos suspeitos de Covid-19;
- V. esta autorizado o uso de bebedouros com copos descartáveis ou de uso pessoal, proibida a aproximação da face;
- VI. todos os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.
- VII. locais que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
- VIII. está autorizado o uso de guarda-volumes para bolsas e mochilas, os quais devem ser higienizados após cada troca de usuário;
- IX. durante as atividades, os professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
- X. alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- XI. os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% líquido ou outro produto de limpeza devidamente regularizado;
- XII. todos os equipamentos utilizados para a realização das atividades físicas devem atender o distanciamento de pelo menos 1,5 metros de distância entre eles;
- XIII. equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos, neste momento;
- XIV. é permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletroeletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
- XV. caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outro produto de limpeza devidamente regularizado;
- XVI. é responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70%, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
- XVII. não é permitido o uso de vestiários coletivos para banhos, e os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 22. As escolas de natação e hidroginástica podem funcionar das 6 às 22 horas, observadas as seguintes regras:

- I. para o uso das piscinas, excepcionalmente, poderão ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, devendo ser respeitado a capacidade do local e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, ficando suspensa a utilização dos chuveiros;
- II. disponibilizar, próximo à entrada da piscina, um recipiente de álcool 70% gel para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- III. é obrigatório o uso de chinelos individuais no ambiente de práticas aquáticas;
- IV. disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- V. em caso de academias ou escolas de natação, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento das medidas determinadas neste decreto importa em imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, a multa será dobrada e cumulada com a interdição do estabelecimento por 72 horas.

Art. 24. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá, nos termos do art. 63, XXXVII da Lei Estadual 13.331/2001, com pena de advertência e/ou multa nos termos da legislação sanitária vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão de infração de medida sanitária preventiva, conforme art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Deverá ser considerada no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 26. Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta Guarda Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Esportes a qual tem competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas neste decreto.

Art. 27. Quaisquer servidores públicos municipais, independentemente do emprego ou função pública, poderão ser convocados pela administração para prestar serviços para a Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência Social, visando facilitar a prestação de serviços destes órgãos à população, ou, ainda, para a execução de serviços inadiáveis de interesse público.

Art. 28. Os servidores municipais que porventura tiverem que se ausentar da sede do Município deverão comunicar previamente a direção da unidade, apresentando justificativa e aguardando autorização prévia sob pena de falta grave.

Art. 29. Os agentes de trânsito, guardas municipais e quaisquer outros servidores administrativos, poderão ser convocados para realizar fiscalização nos estabelecimentos, recebendo para tanto poderes ad hoc em razão da situação excepcional de proteção à saúde pública.

Art. 30. Não havendo atividade a ser prestada pelo servidor no âmbito da administração de forma presencial ou home office, os dias em que permanecer em casa serão considerados como licença remunerada.

Art. 31. Ficam revalidados todos os Decretos de prevenção e combate à COVID-19 não expressamente revogados e que não sejam incompatíveis com as prescrições deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de março de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.746, de 10/03/2021

Retifica o Decreto nº 18.476, de 12/02/2021, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18319/2021,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 18.476, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "NOMEAR, a partir de 08 de março de 2021, MARIA DE LOURDES BORGES, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de março de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.794, de 24/03/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 367.180,22.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13.899, de 16/12/2020, e de acordo com o protocolo SEI 19517/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 367.180,22 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

30.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.10.122.0235.2.395.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE	
310- 3.3.90.30.00.00	490 MATERIAL DE CONSUMO	609,76
311- 3.3.90.30.00.00	492 MATERIAL DE CONSUMO	248.917,43
312- 3.3.90.30.00.00	493 MATERIAL DE CONSUMO	117.351,35
30.001.10.302.0051.2.406.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS	
313- 3.3.90.30.00.00	491 MATERIAL DE CONSUMO	301,68

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- I. Superávit financeiro na fonte de recurso 490 no valor de R\$ 609,76;
- II. Superávit financeiro na fonte de recurso 491 no valor de R\$ 301,68;
- III. Superávit financeiro na fonte de recurso 492 no valor de R\$ 248.917,43;
- IV. Superávit financeiro na fonte de recurso 493 no valor de R\$ 117.351,35.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/03/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de março de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.795, de 24/03/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.722,49.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13.899, de 16/12/2020, e de acordo com o protocolo SEI 22293/2021

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 90.722,49 (noventa mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS
26.003.00.000.0000.0.000.	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
26.003.08.243.0045.5.013.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. PARA O CONSELHO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
1348 - 4.4.90.52.00.00	986 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.722,49

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit financeiro na fonte de recurso 986 no valor de R\$ 90.722,49.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/03/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de março de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Pr
Aviso de Licitação
Pregão, na forma ELETRÔNICA nº48/2021

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00 do dia 13 DE ABRIL DE 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma Eletrônica n. 48/2021, para Pregão Aquisição de máscaras reutilizáveis, protetores face shield, aventais em PVC e tapetes sanitizantes que serão destinados aos alunos e servidores da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa no enfrentamento ao COVID-19. Valor Máximo de R\$ 527.800,00 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42)3220-1000 – RAMAL:1003 ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>, www.bll.org.br.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Pr
Aviso de Licitação
Pregão, na forma ELETRÔNICA nº49/2021

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00 do dia 13 DE ABRIL DE 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma Eletrônica n. 49/2021, para Pregão REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios (LATÍ-CINIOS) destinados a suprir as necessidades da Alimentação Escolar Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (modalidade Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2020, clientela 2021 para o ano letivo de 2021. Valor Máximo R\$ 3.215.192,15 (três milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42)3220-1000 – RAMAL:1003 ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>, www.bll.org.br.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2021

Pregão nº 9/2021 – Processo nº 21/2021 – para Aquisição de EPs, materiais descartáveis e materiais de higiene que serão destinados as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa no enfrentamento ao COVID-19. realizado em 26/02/2021:

FORNECEDOR: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77

Valor Total do Fornecedor: 135.754,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

LOTE 6

Valor Total do Lote: 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-------------

1	BORRIFADOR/PULVERIZADOR MANUAL, com as seguintes especificações: Borrifador plástico com capacidade mínima do reservatório de 500ml, bico com regulagem do jato, válvula longa, alcançando até o fundo do recipiente. Composição: Pet (politereftalato de etileno), válvula em polipropileno e metal. Identificação no rótulo: informação referente a capacidade do reservatório	Nobre	UN	500	R\$ 5,9400	R\$ 2.970,0000
---	--	-------	----	-----	------------	----------------

LOTE 10

Valor Total do Lote: 33.196,00 (trinta e três mil, cento e noventa e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COPO PLÁSTICO - descartável confeccionado em resina termoplástico branca ou translúcida de 1ª qualidade capacidade mínima de 200 ml, de acordo com as normas da ABNT 14.865 e 13230 - caixas com 25 pacotes de 100 unidades	Fonplast	CX	400	R\$ 82,9900	R\$ 33.196,0000

LOTE 12

Valor Total do Lote: 99.588,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COPO PLÁSTICO - descartável confeccionado em resina termoplástico branca ou translúcida de 1ª qualidade capacidade mínima de 200 ml, de acordo com as normas da ABNT 14.865 e 13230 - caixas com 25 pacotes de 100 unidades	Fonplast	CX	1200	R\$ 82,9900	R\$ 99.588,0000

FORNECEDOR: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 11.412.547/0001-10

Valor Total do Fornecedor: 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Luva em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluidos. Superfície lisa. Levemente pulverizada com pó bio-absorvível a base de amido de milho. Caixa com 100 un. Tamanho P. Com CA.	TALGE	CX	250	R\$ 60,0000	R\$ 15.000,0000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Luva em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluidos. Superfície lisa. Levemente pulverizada com pó bio-absorvível a base de amido de milho. Caixa com 100 un. Tamanho M. Com CA.	TALGE	CX	500	R\$ 60,0000	R\$ 30.000,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Luva em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluidos. Superfície lisa. Levemente pulverizada com pó bio-absorvível a base de amido de milho. Caixa com 100 un. Tamanho G. Com CA.	TALGE	CX	250	R\$ 62,0000	R\$ 15.500,0000

FORNECEDOR: DESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.630.905/0001-20

Valor Total do Fornecedor: 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 9

Valor Total do Lote: 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-------------

1	Avental para procedimentos, confeccionado em tecido não tecido (TNT). Em tamanho único com aproximadamente 120cm em comprimento por 175cm de largura, costurado com gramatura mínima comprovada de 40mg/m2. Manga longa com punho ou elástico, sistema de ajuste fixação através de amarrinhos nas costas e cintura - pacote com 10 unidades. Cor: branca.	scartare Avental tnt 40g	PCT	400	R\$ 45,9000	R\$ 18.360,0000
---	--	--------------------------------	-----	-----	-------------	-----------------

LOTE 11

Valor Total do Lote: 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avental para procedimentos, confeccionado em tecido não tecido (TNT). Em tamanho único com aproximadamente 120cm em comprimento por 175cm de largura, costurado com gramatura mínima comprovada de 40mg/m2. Manga longa com punho ou elástico, sistema de ajuste fixação através de amarrinhos nas costas e cintura - pacote com 10 unidades. Cor: branca.	scartare Avental tnt 40g	PCT	1200	R\$ 45,9000	R\$ 55.080,0000

FORNECEDOR: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME - CNPJ: 22.327.120/0001-30

Valor Total do Fornecedor: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

LOTE 4

Valor Total do Lote: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA. Apresentação: Cor Branca. Modelo elástico. Caixa com 50 Unidades. Características: conteúdo tripla camada com Filtro. Material não Estéril. Atóxica e apirogênica; descartável e de uso único. Garantia contra defeitos de fabricação. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT referente ao item.	RDM-FLEX M2 SCARA CIRÚRGICA DESCAR- TÁVEL TRIPLA	CX	1600	R\$ 15,0000	R\$ 24.000,0000

FORNECEDOR: SOLO COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41

Valor Total do Fornecedor: 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais).

LOTE 8

Valor Total do Lote: 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGUA SANITÁRIA - composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor de cloro ativo entre 2% e 2,5%, biodegradável, bactericida e germicida, apresentar rótulo indicando data de validade, embalagem de 5 litros, com registro ou notificação na ANVISA - apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, de acordo com NBR 14725.	DA CASA	GL	3000	R\$ 6,0900	R\$ 18.270,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 311.964,00 (trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)

* Lotes 05 e 07 - fraccasados

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 23/2021

Pregão nº 23/2021 - Processo nº 48/2021 - para Contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso ostensivo/policial para SMCSP, realizado em 18/03/2021.

FORNECEDOR: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS - CNPJ: 02.491.558/0001-42

Valor Total do Fornecedor: 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. 7 UNIDADES. VEÍCULO CAMIONETA DIESEL.CABINE DUPLA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO VEÍCULO LOTE 1.	TOYOTA HILUX 2.8 STD PP 4X4 DIESEL CD	UND	12	R\$ 36.750,0000	R\$ 441.000,0000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).


Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE. 01 UNIDADE. MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000CC. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO VEÍCULO LOTE 2.	RENAULT KWID ZEN 1.0 FLEX 4P	UND	12	R\$ 1.150,0000	R\$ 13.800,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV. 03 UNIDADES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO VEÍCULO LOTE 3.	RENAULT DUSTER 2.0 FLEX 4P	UND	12	R\$ 13.500,0000	R\$ 162.000,0000

JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI

							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANA							
Exercício: 2021							
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO LICITAÇÃO							
N.º 24/2021							
DATA: 25/03/2021	PROTOCOLO: 9141 / 2021						
PROCESSO: 85							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CRECHE SAGRADOS CORACOES							
CNPJ: 81.648.438/0001-82	Insc. Estadual:						
Endereço: JORGE ALVES PEREIRA, 25							
Bairro: JARDIM ESPANADA	Cidade: PONTA GROSSA - PR						
Telefone: 4230271092	CEP:						
OBJETO							
ATENDER AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS E ESTRUTURAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ATENDIMENTO DE 90 ALUNOS DE ZERO A TRÊS ANOS, GARANTINDO O ATENDIMENTO DOS 90 ALUNOS NO FORMATO DE ENSINO HÍBRIDO DURANTE A PANDEMIA, SEGUINDO TODAS AS ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS E PRECAUÇÕES APROPRIADAS PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO E PROPAGAÇÃO DO COVID 19. OFERECENDO UM AMBIENTE EDUCACIONAL QUE PROPORCIONE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, ZELANDO PELOS ASPECTOS DO EDUCAR E CUIDAR, COM APRENDIZAGENS ORIENTADAS QUE POSSAM, CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTONOMIA DAS CRIANÇAS							
JUSTIFICATIVA							
VENCIMENTOS E SALÁRIOS, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FGTS, PIS, MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS. / CONFORME ARTIGO 30, INCISO VI DA LEI N. 13019/14							
DESPESA							
Programática	Fonte Descrição						
0900212365008020863150430000	104 SUBVENÇÕES SOCIAIS						
0900212365008020863350430000	104 SUBVENÇÕES SOCIAIS						
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO	SVC	1,00	352.010,30	352.010,30
				Total:		352.010,30	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES							

CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 513/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADO: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 24 (vinte e quatro) meses, de 20/12/2020 a 20/12/2022, convalidando-se a data de 20/12/2020.

QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO Nº 189/2008

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONCESSIONÁRIA: PONTA GROSSA AMBIENTAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Fica incluída na cláusula décima oitava do instrumento originário, a servidora:

*Elisangela Schinaider, portadora da Cédula de Identidade

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: Z-KINGDOM COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor referente aos lotes 38 e 50, constante no anexo I, do instrumento originário, que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Es-pec.	Valor Unit. R\$
------	------	--------	---------	-----------	---------------	-----------------

Table with 6 columns: Item, Quantity, Price, Unit, Description, and Amount. It lists two items of chicken eggs (OVOS DE GALINHA) with a price of R\$ 0,61 each.

DIVERSOS

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 26 de março de 2021.

SAULO FAVORETTO

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

Table with 2 columns: N. DO CONTRIBUINTE and NOME. It lists two contributors: MARTINEZ & MARTINEZ CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA and LUIZ EDUARDO ESTRELA.

FMSPG

Fundação de Saúde de Ponta Grossa

Formulario for the Mercado da Família (Programa Mercado da Família - PROMEF/PM) showing details of a purchase order for agricultural products.



Fundação Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

RECORRENTE: MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI 12710/2021

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada ao Instrumento Convocatório publicado pela FMS, pelo qual convocou aos interessados que preenchessem os requisitos para apresentarem propostas para a efetivação da contratação direta precedida da dispensa, em razão da emergência da modalidade Dispensa.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido teve como fundamento a alegação de que a obrigatoriedade da visita técnica restringe o caráter competitivo para ampliação dos interessados em apresentar propostas.

E, ainda, que o prazo concedido para formalização das propostas deveria ser ampliado.

Em análise Jurídica da Procuradoria Geral do Município, através Parecer nº 384/2021, o Sr. Procurador Geral do Município, a luz dos fatos narrados e expostos na presente Impugnação, entendeu que o presente pedido não possui amparo jurídico, posto que não há previsão legal para o mencionado Recurso.

Ademais, houve perda do objeto do mesmo, conforme já destacado no PARECER JURÍDICO 356/2.021 - SEI10680/2.021, nos seguintes termos:

Destaca-se, por outro lado, que no SEI 12710/2021, houve apresentação de impugnação aos requisitos estabelecidos para formulação de propostas para a respectiva dispensa.

Acontece, porém que o mencionado pedido, além de não possuir respaldo jurídico, uma vez que não há qualquer previsão legal para o mesmo, haja vista que o instituto da dispensa de licitação visa a contratação direta, sendo que a faculdade de apresentação de Impugnação ao Instrumento Convocatório tem previsão legal apenas para o Processo Licitatório.

Ademais, a mencionada empresa, ainda que tenha impugnado o ato da coleta de propostas, realizou a apresentação de proposta, conforme pode se observar pelos documentos que constam nos movimentos: 1118229 e 1118235.

3. DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente Pedido de Impugnação, e, no mérito, ser julgado improcedente, nos termos da fundamentação.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

08 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DANIEL MANJABOSCO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 24/03/2021, às 14:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 1165439 e o código CRC D1F32626.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 13 de Abril de 2021 às 13h00, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras), pregão na forma eletrônica nº47, para Aquisição de Câmara de Conservação de Imunobiológicos e Tenda Gazebo Sanfonada. Valor Máximo:R\$185.788,99 (Cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/.

Ponta Grossa, 25/03/2021

Rodrigo Daniel Manjabosco

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RESULTADO DO PREGÃO 3/2021

Pregão nº 3/2021 – Processo nº 9/2021 – para Registro de Preços para eventual aquisição de Placas de Sinalização realizado em 10/02/2021

FORNECEDOR: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). It shows lot 7 with a value of 2,498.00.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

FORNECEDOR: MARCELO SIMONI ME - CNPJ: 04.664.811/0001-48

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). It lists multiple lots of signaling plates from Marcelo Simoni ME.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.956,71 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 7.454,71 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

e quatro reais e setenta e um centavos)
 LOTES DESERTOS-1-4-5-6-8-9-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-
 21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41.
 Ponta Grossa-PR, 24 de março de 2021
Beatrice Farias
 Pregoeira

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
 CNPJ: 07.865.433/0001-59

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES
 CNPJ: 01.374.455/0001-30

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 35/2020 registrado, publicado e decorrente da Chamada Pública 003/2019, que tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional-RESIDÊNCIA INCLUSIVA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o SEI 10917/2021, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
 Alteração quadro 9.2 Plano de Aplicação de Recursos Humanos- Plano de Aplicação 3036.

Fica incluído no quadro o seguinte Cargo:

Cargo	Quantidade
CUIDADORA (noturna temporária)	01

A presente contratação não excederá os valores previsto no Plano de Aplicação

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo nº 35/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
 Departamento de Licitações e Contratos
 Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

RESULTADO DO PREGÃO 26/2021

Pregão nº 26/2021 – Processo nº 36/2021 – para Registro de Preços para eventual aquisição de EPI-LUVAS. realizado em 01/03/2021.

FORNECEDOR: RP COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 20.604.417/0001-70

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Luva de borracha nitrilica, com palma antiderrapante, cano alongado (punho reto 40 cm), espessura mínima de 0,45 mm Tamanhos a confirmar. Com C.A. Apresentar amostra.	SuperSafety CA.40506	PAR	2000	29,95	59.900,00
6	1	Luva de látex natural longa – Forradas com flocos de algodão, com palma antiderrapante, punho com virola que prenda no braço. Comprimento mínimo de 32, 37, 39, 42 cm de comprimento. Tamanhos P/ M/G a confirmar. Com C.A. Apresentar amostra.	Volk CA 15100	PAR	214	8,99	1.923,86
17	1	Mangote de segurança, para proteção do braço e do antebraço contra calor de contato, radiante e substâncias quentes, para uso em cozinha industrial, confeccionado em tecido de algodão com tratamento impermeabilizante em silicone, costurado com linha de aramida. Punho com proteção no dorso. Fechamento/ajuste em velcro. Totalmente higienizável. Com CA. Apresentar amostra.	Rio Valley CA 37997	PAR	30	143,15	4.294,50

Valor Total do Fornecedor: R\$ 66.118,36 (sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

FORNECEDOR: S CERON DE OLIVEIRA - CNPJ: 06.983.028/0001-72

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	Luva de látex de borracha natural, longa, ranhurada, 40 cm, proteção do	VOLK DO	PAR	2000	7,81	15.620,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

		antebraço, acabamento interno liso, antiderrapante na face palmar e dedos. Tamanhos a confirmar. Com C.A. Apresentar amostra.	BRASIL				
7	1	Luva de punho curto de malha de aço anticorte confeccionado em anéis em aço cromo-níquel, fecho em aço, elo de espessura de 0,55 mm. Tamanhos P/ M/G/XG. a confirmar. Com C.A. Apresentar amostra.	VOLK DO BRASIL	PAR	65	249,00	16.185,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 31.805,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais).							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 97.923,36 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)							
LOTES FRACASSADOS: 1-4-8-18-19-20-22-23							
LOTES DESERTOS: 3-9-10-11-12-13-14-15-16							
Ponta Grossa-PR, 24 de março de 2021 Beatrice Farias Pregoeira							

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

RESULTADO DO PREGÃO 3/2021

Pregão nº 3/2021 – Processo nº 9/2021 – para Registro de Preços para eventual aquisição de Placas de Sinalização realizado em 10/02/2021

FORNECEDOR: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	1	ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA AUTÔNOMA 30 LEDS LÍTRIO SLIM	SEGURIMAX SEGURIMAX	UND	100	24,98	2.498,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

FORNECEDOR: MARCELO SIMONI ME - CNPJ: 04.664.811/0001-48

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	BOTON EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO E FECHO EM ALFINETE, FUNDO VERMELHO E BRASÃO DE BRIGADISTA CENTRALIZADO, TIPO PADRÃO, COM A INSCRIÇÃO "BRIGADA DE INCÊNDIO" EM SEU CONTO. DIÂMETRO 3,5 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni simoni	UND	500	2,62	1.310,00
3	1	BOTON EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO E FECHO EM ALFINETE, FUNDO BRANCO E BORDAS EM VERDE, TIPO PADRÃO, COM A INSCRIÇÃO EM SEU CONTO. "CIPA" NA PARTE SUPERIOR E "SEGURANÇA DO TRABALHO" NA PARTE INFERIOR. DIÂMETRO 3,5 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni simoni	UND	500	2,67	1.335,00
10	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIPA: O ESTABELECIMENTO ESTÁ TRABALHANDO HÁ DIAS SEM ACIDENTE COM AFASTAMENTO. NOSSO RECORDE É DE DIAS. Tamanho Aproximado 120cm x 90 cm ou a critério	simoni simoni	UND	3	214,97	644,91



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total		
42	1	do SESMT FMS.					
42	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VINIL, AUTO ADESIVA, TIPO PADRÃO, FUNDO BRANCO COM TARJA SUPERIOR EM VERDE COM A INSCRIÇÃO "SEGURANÇA". PARTE CENTRAL COM A INSCRIÇÃO "OBRIGATÓRIO O USO DE CAPACETE". ACOMPANHADO DE FIGURA. MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 18 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni	UND	20	9,26	185,20
43	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VINIL, AUTO ADESIVA, TIPO PADRÃO, FUNDO BRANCO COM TARJA SUPERIOR EM VERDE COM A INSCRIÇÃO "SEGURANÇA". PARTE CENTRAL COM A INSCRIÇÃO "USO OBRIGATÓRIO DE EPI'S NESTE SETOR". MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 18 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni	UND	80	9,26	740,80
44	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VINIL, AUTO ADESIVA, TIPO PADRÃO, FUNDO BRANCO COM TARJA SUPERIOR EM VERDE COM A INSCRIÇÃO "SEGURANÇA". PARTE CENTRAL COM A INSCRIÇÃO "USO OBRIGATÓRIO DE EPI'S" COM AS FIGURAS DE CAPACETE, LÚVA DE VAQUETA, CALÇADO DE SEGURANÇA E CINTA ABDOMINAL. MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 18 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni	UND	10	9,26	92,60
45	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VINIL, AUTO ADESIVA, TIPO PADRÃO, FUNDO BRANCO COM TARJA SUPERIOR EM PRETO E VERMELHO COM A INSCRIÇÃO "PERIGO". PARTE CENTRAL COM A INSCRIÇÃO "ESTOQUE DE MATERIAL INFLAMÁVEL". ACOMPANHADO DE FIGURA. MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 18 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni	UND	10	9,26	92,60



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

RESULTADO DO PREGÃO 05/2021

Pregão nº 5/2021 – Processo nº 11/2021 – para Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva+Trabalho em Altura, para Fundação Municipal de Saúde realizado em 11/02/2021.

FORNECEDOR: RP COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 20.604.417/0001-70

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	CAVALETE PLÁSTICO TIPO "A" nas cores laranja e branco Desmontável, fabricado em polietileno de baixa densidade, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries com 1m de altura x 1 m de comprimento x 90 cm de largura. Com 2 vigas com refletivo adesivo de alta visibilidade e rebaixo para proteção das mesmas dos dois lados da peça. Com orifício superior para encaixe de sinalizador. Com enchimento mineral (areia) nas laterais. APRESENTAR AMOSTRA	Belosch B-13-03	UND	10	353,24	3.532,40
11	1	FITA SINALIZADORA em polietileno zebra preta/amarela, sem adesivo, com 7cm de largura. Rolo de 100 metros. APRESENTAR AMOSTRA	Plastoor Fita zebra p/a 100m	RL	25	8,54	213,50
12	1	FITA SINALIZADORA ZEBRADA em PVC preta/amarela, com adesivo. Rolo de 4,8 cm x 30 m. APRESENTAR AMOSTRA	Furnapack Fita de demarcação	RL	10	37,45	374,50

Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.120,40 (quatro mil, cento e vinte reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 4.120,40 (quatro mil, cento e vinte reais e quarenta centavos)

LOTES FRACASSADOS-1-3-4-7-9-13-14

LOTES DESERTOR-5-6-8-10

Ponta Grossa-PR, 24 de março de 2021

Beatrice Farias
Pregoeira

25/03/2021

SEI/PMPG - 1189288 - Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO nº 439/2021

1. Relatório:

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS – entidade sem fins lucrativos e qualificado como organização social, apresentou RECURSO da Comissão Especial de Licitação, a qual teria não aceitado os documentos que se referiam à sua Acreditação, atribuindo nota técnica 000, conforme mov. 1135770 do SEI20003/2020.

Destacou nos seus fundamentos, movimento 1152848, p.2, que:

Conforme restari evidenciado, o entendimento adotado pela Comissão de Licitação merece revisão, na medida em que i) a documentação relativa à Acreditação não se encontra finalizada exclusivamente por conta da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 (motivo de força maior), o que não afasta o cumprimento dos requisitos para a conferência da Certificação requerida; e ii), o posicionamento de atribuir nota 000 ao recorrente fere a isonomia entre os licitantes, traduzindo critério restritivo, a inviabilizar a higidez do certame. Consequentemente, a readequação das notas atribuídas às propostas técnicas é medida que se impõe...

Reiterou, que reúne as condições necessárias para a expedição de certificação ONA Nível 3, sendo que em razão da pandemia os processos de acreditação se encontram suspensos de modo que a própria Comissão agiu com excessivo rigor ao não conceder nota técnica à mesma, sendo que requereu a revisão da posição desposada pela mesma.

Por último, ressaltou que a própria exigência do Certificado de Acreditação ONA e a desconsideração da situação fática e documentos apresentados pelo IDEAS conduz ao questionamento sobre possível direcionamento da licitação e ferimento da isonomia entre os licitantes, uma vez que exigência dos quesitos técnicos se constitui em condição restritiva à ampliação da concorrência, de modo que a respectiva exigência no critério técnico exorbitou a própria legislação e a posição consolidada por diversas Cortes de Contas, sendo que pelo seu entendimento a falta do Certificado de Acreditação ONA não poderia se sobrepor à situação fática e dos documentos apresentados pelo Recorrente.

Consta no SEI16385/2021, Recurso, apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, no qual, igualmente, postulou, a reforma da decisão da Comissão em relação ao critério técnico.

Para tanto, destacou que o seu preposto, Cristiano Oliveira, apresentou no início da sessão 2 à r. Comissão para diligência a Acreditação do Órgão Internacional QMENTUM-IQG do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR, de 09.02.214, sendo que a mesma decidiu não aceitar o documento apresentado fora do envelope, ou seja, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total		
46	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM VINIL, AUTO ADESIVA, TIPO PADRÃO, FUNDO AMARELO COM TARJA SUPERIOR EM PRETO COM A INSCRIÇÃO "ATENÇÃO". PARTE CENTRAL COM A INSCRIÇÃO "ESTACIONE DE RÉ" ACOMPANHADO DE FIGURA. MEDIDAS MÍNIMAS DE 30 CM X 18 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	simoni	UND	60	9,26	555,60

Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.956,71 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 7.454,71 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)

LOTES DESERTOS-1-4-5-6-8-9-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41.

Ponta Grossa-PR, 24 de março de 2021

Beatrice Farias
Pregoeira

Nesse sentido, destacou que o documento foi emitido em 09.02.21, de modo que não poderia ter sido incluído no mencionado envelope.

Destacou que a decisão da Comissão teve como fundamento o excesso de formalismo, contrapondo-se a posição predominante das Côrtes de Contas e da própria orientação da Procuradoria Geral do Município, que em recurso, na fase de habilitação, já teria se posicionado pela aplicação do formalismo moderado.

Ao final, postulou pelo provimento do Recurso para modificar a decisão recorrida, aceitar a Certificação apresentada

O Presidente da Comissão tomou ciência dos Recursos, mas não houve reconsideração das decisões.

As demais participantes do certame foram intimadas na forma da lei e apresentaram Contrarrazões.

Nesse sentido, a **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.268.215/0001-62, conforme SEI 17351/2021, movimento 1161328, nos fundamentos das Contrarrazões destacou que a exigência contida no Edital, não causou restrição ao caráter competitivo do certame, nem tampouco estabeleceu requisitos que lesionasse o princípio da isonomia entre os participantes, uma vez que no respectivo item 08.04.01, do mesmo, estabeleceu critérios de pontuação, correspondente ao nível de acreditação do participante do certame.

Ressaltou, ainda, conforme página 04, das Contrarrazões que:

A referida exigência é imprescindível para a contratação de serviços de saúde, sobretudo considerando as características do certificado, o qual se caracteriza nos termos seguintes: A Acreditação é um método de avaliação e certificação que busca, por meio de padrões e requisitos previamente definidos, promover a qualidade e a segurança da assistência no setor de saúde. [grifo nosso]. Por isso, não se trata de mera formalidade. O Poder Público exige a apresentação do referido certificado dada a comprovação de capacidade técnica necessária para a prestação de serviços de saúde que é conferida ao concorrente, pelos atributos de qualidade e segurança.

Assim, ressaltou que a Recorrente **IDEAS** sequer apresentou a acreditação no nível 01, para realizar a pontuação mínima, de modo que não há respaldo jurídico para o provimento de seu Recurso.

Já em relação ao Recurso apresentado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**,

destacou que o Instrumento Convocatório estabeleceu a data e a forma que todos os envelopes do certame deveriam ser entregues pelos interessados em participar do certame. Assim, destacou-se que foi intempestiva a entrega do certificado de acreditação e não correspondeu a forma estabelecida pelo Edital.

Diante disso, destacou que não houve irregularidade na decisão da Comissão de Licitação de modo que caberá o não provimento do Recurso.

O **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC** apresentou Contrarrazões, conforme movimento 1161328 – SEI 17351, no qual, igualmente, impugna os pedidos e as razões apresentadas nos mencionados Recursos, e, postula pela julgando pela improcedência dos mesmos.

Consta, ainda, Contrarrazões de Recurso apresentado no SEI16385/2021, movimento 1161340, pelo **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, cujos fundamentos são idênticos ao documento já, acima em destaque.

A Comissão não reconsiderou a sua decisão.

Os autos foram encaminhados a essa PGM e na forma regimental distribuídos a essa Procuradoria especializada, para devida análise e manifestação jurídica.

Diante disso, postulou que o julgamento seja pela improcedência dos pedidos recursal.

É o relatório essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 DO RECURSOS INTERPOSTO PELA RECORRENTE: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Em primeiro lugar, convém destacar que o Recurso poderá ser admitido, uma vez que preenche os pressupostos de admissibilidade, sendo essas a tempestividade e a regularidade na representação.

Já no mérito caberá o julgamento pela sua improcedência, como será, desde logo, demonstrado.

Em primeiro lugar, convém destacar que os argumentos apresentados, alegando, em síntese que teria constatado no Edital: **exigência que representa critério restritivo ao certame, sendo assim, haveria ofensa à isonomia entre os licitantes**, destaca-se que essa questão se refere a fundamentos de Impugnação do Instrumento Convocatório, sendo que nessa fase não há mais como apresentar argumentos relativos aos critérios já estabelecidos no Edital.

Portanto, essa matéria já se encontra precluída.

Nesse sentido, é inclusive a lição ensinada por **MARÇAL JUSTEN FILHO[1]**, ao escrever que:

... alude-se a uma autonomia relativa entre as diversas fases e etapas do procedimento licitatório. A expressão "relativa" significa que, como regra, a competência para prática do ato se exaure no âmbito da etapa correspondente. Como cada etapa possui uma destinação certa e definida, o encerramento de uma fase é obstáculo a que a matéria volte a ser versada ...

No mesmo sentido, é pacífico o entendimento dos Tribunais no sentido que o licitante que não quer sofrer os efeitos da preclusão de cada fase no Procedimento Licitatório deverá ingressar com o competente Recurso, conforme denota-se pelo seguinte julgado:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPROVIMENTO - ABERTURA DOS ENVELOPES - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - INSTITUTO DA PRECLUSÃO - AUTONOMIA DAS FASES DA LICITAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O relator do agravo se verificar que a

execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável e ser for relevante o fundamento do recurso deve dar efeito suspensivo ao agravo. Todo processo, para assegurar-se a indispensável precisão e rapidez ao desenvolvimento dos seus atos, estabelece limites ao exercício de determinadas faculdades processuais com a consequência inevitável de que além daqueles limites, tais faculdades não podem mais exercitar-se, estão preclusas. Nas licitações, para que não haja preclusão do direito por decurso do tempo, com o início da fase seguinte do procedimento licitatório, o licitante que se sentir prejudicado em determinada fase da licitação, tem de imediato o dever de impugnar o certame. Deu-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

(TJ-DF - AI: 744496 DF -, Relator: ADELITH DE CARVALHO LOPES, Data de Julgamento: 09/12/1996, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 20/08/1997 Pág. : 18.550).

Ademais, consultando os expedientes que se encontram em Anexo ao SEI 20003/2020 – Processo Eletrônico que deu origem à mencionada Concorrência, denota-se que se encontra o SEI 78192/2020, no qual a requerente apresentou Impugnação ao Instrumento Convocatório, tendo sido analisada os seus fundamentos e demonstrado que não havia qualquer irregularidade nos respectivos critérios de pontuação técnica.

Diante disso, destaca-se que "a marcha do processo" segue em frente, de modo que não há como retroceder, a cada incidente, a questões já instruídas, deliberadas, e decididas.

Portanto, desde logo, os argumentos expostos, no mencionado item, já se encontram superados nos autos, quer pela preclusão, quer pela decisão administrativa mencionada, de modo que os mesmos se encontram superados e ficam prejudicados, como elementos subjetivos e fundamentos de convencimento para revisão da decisão da Comissão de Licitação.

Outrossim, há que se destacar que a nota atribuída pela Comissão de Licitação em relação à Proposta Técnica da Recorrente, destaca-se que não houve qualquer ilegalidade, irregularidade ou exercício abusivo de autoridade na respectiva atribuição pela mencionada Comissão de Licitação uma vez que a mesma seguiu os critérios do Edital.

Ademais, **pelos próprios fundamentos apresentados no Recurso, a requerente, confessa que não possui o mencionado certificado de acreditação**, como pode se observar:

...o recorrente cumpre as exigências impostas e está em processo de concessão de certificado ONA Nível 3 – Acreditado com Excelência, nos termos do item 08.04.01 do Edital. Conforme justificado previamente pelo recorrente (mov. 1129268 do SEI20003/2020, fl. 01), o processo de concessão de Certificado de Acreditação ao IDEAS MATRIX Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Centro, Jaguaruna – SC, CEP 88.715-000 CNPJ: 24.006.302/000488 | 48 – 3091 0306 | www.ideas.mec.br Página 3 de 9 encontra-se paralisado excepcionalmente desde 2020 em razão da pandemia de SarsCOV-2. O recorrente há muito aguarda a realização das visitas in loco necessárias à expedição do Certificado de Acreditação, mas no intuito de contenção dos efeitos do coronavírus os procedimentos se encontram suspensos e submetidos às orientações de órgãos oficiais de saúde nacionais e internacionais, como se depreende das trocas de e-mail abaixo...

... não restam dúvidas de que o IDEAS está em vias de obter a qualificação para a expedição da certificação identificada no item 08.04.01 do Edital...

Portanto, não houve o cumprimento dos requisitos estabelecido no Edital para pontuação da proposta técnica, de modo que não houve excessivo rigor da Comissão em sua análise e decisão.

Assim, caso a Comissão atribuisse pontuação à Recorrente, mesmo se apresentar qualquer documento mencionado no item 08.04.01, estaria exorbitando as suas funções e procedendo julgamento sem qualquer respaldo aos critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório.

No mesmo sentido, a autoridade julgadora não poderá ultrapassar os limites fixados no Instrumento Convocatório e atribuir pontuação sem a devida comprovação das certificações exigidas no indigitado item.

Ademais, como escreveu, como muita propriedade, o Ministro do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, WALTON ALENCAR RODRIGUES**, nos fundamentos do Acórdão 1.406/2017[2] – Plenário, do qual foi relator que:

Licitantes não participam de licitações públicas em condições de **absoluta igualdade**. Não raro, a legislação confere privilégios a determinados setores, como o faz, por exemplo, com relação a microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendimentos situados em regiões geográficas que se pretende fomentar, na forma de tratamento tributário, previdenciário e creditício diferenciados, entre outros. No caso das duas primeiras, além de não estipular a equalização de suas propostas, nem medidas compensatórias, o legislador ainda lhes atribuiu prerrogativas na participação em certames licitatórios (art. 44 da Lei 8.666/1993).

Ao criar normas que privilegiam determinado segmento da sociedade, o legislador busca reduzir desigualdade preexistente ou fomentar setor econômico prioritário, com o objetivo de satisfazer, de forma mais eficiente, o interesse público. Tal tratamento diferenciado não ofende a isonomia pretendida pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal, mas a cumpre, porquanto privilegia quem merece ser privilegiado.

No mesmo sentido, **MARÇAL JUSTEN FILHO[3]**, ao escrever que:

Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração Pública. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, baseada em preferências pessoais e subjetivas do ocupante público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Diante do exposto, reitera-se a posição já desposada no **Parecer Jurídico nº 2.264/20220 – SEI78192/20 movimento: 1002172, que os critérios da escolha dos quesitos técnicos, tiveram como finalidade proporcionar a contratação de propostas de melhor qualidade, ante a complexidade dos serviços prestados e do direito fundamental aos usuários do acesso aos serviços de saúde**, de modo que em relação a esse item ou se cumpre o Edital, ou não se pontua. Não há meio termo.

E a decisão da Comissão foi embasada nos critérios estabelecidos no Edital e aceitos pela Recorrente ao resolver participar do certame.

Diante disso, **não há respaldo jurídico para revisão da decisão da Comissão de Licitação**.

2.2 DO RECURSOS INTERPOSTO PELA RECORRENTE:

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

Em análise, destaca-se que o mencionado Recurso poderá ser admitido, uma vez que preenche os pressupostos de admissibilidade, sendo essas a tempestividade e a regularidade na representação.

Já no mérito, destaca-se que, a questão nevrálgica apresentada no Recurso, pode ser resumida às seguintes indagações:

1. Poderia o licitante entregar um documento fora do envelope e com data de emissão posterior a data de abertura do certame?
2. Se constitui em excesso de formalismo rejeitar documento apresentado fora do prazo previsto no edital e das formalidades específicas?
3. O recebimento de documento nessa circunstância estaria abrangido pela exercício da promoção de diligência que a lei faculta à Comissão de Licitação e/ou Autoridade Administrativa?

Assim, no enfrentando da questão, há que se destacar, desde logo, a lição ensinada por **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**[4], a conceituar a licitação como:

O procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

De outra parte, **JOSÉ MARIA PINHEIRO MADEIRA** e **CLEIYSON DE MORAES MELLO**, complementam esse raciocínio, ao ressaltar que no procedimento licitatório: **o formalismo dificulta a utilização de atos arbitrários por parte da Administração Pública, e a observância do procedimento constitui um direito público subjetivo.**

No mesmo sentido, **JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR**, destaca que: **o cumprimento exato do procedimento previsto na lei, no regulamento e no edital é dever da Administração (também por força do princípio da igualdade), ao qual corresponde o direito público subjetivo dos licitantes exigirem que ela assim se conduza.**

Nesse contexto, há que se destaca que a aplicação do princípio do formalismo moderado no Processo Licitatório que tem sido prestigiado pela doutrina e a jurisprudência administrativa contemporânea, tanto no TCU, como no TCE/PR, bem como no âmbito dos Tribunais, e, que essa Procuradoria tem recomendado a sua aplicação, inclusive no Parecer Jurídico 136/2021 dessa Procuradoria – SEI03515/2021 – mov. 1081164 – Anexo ao SEI20003/2020 que originou a presente Concorrência, não tem como finalidade a supressão total das formalidades, tornando o Processo informal de modo que os ritos e formas estabelecidas se tornem meras sugestões de boas práticas para o cumprimento do atos.

Nesse sentido, inclusive, é a lição ministrada por **ODETE MEDUAR**[5], ao escrever que:

o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Comungam desse mesmo entendimento: **LUCAS ROCHA FURTADO**[6], **HELLY LOPES MEIRELLES**[7], **FERNANDA MARINELA**[8]

Deste modo, como corolário dos exposto, **tem-se que a licitação deve seguir um procedimento formal**, sendo que a Comissão de Licitação, a Autoridade Administrativa e todos os participantes tem igual dever de cumprimento do rito e formas estabelecidas.

Nesse contexto, há que se destacar que a Recorrente não possuía o direito subjetivo de entregar um documento fora do envelope e com data de emissão posterior a data de abertura do certame. E, igualmente, em hipótese alguma houve **excesso de formalismo rejeitar documento apresentado fora do prazo previsto no edital e das formalidades específicas.**

Destaca-se que, nesse caso, na linha do tempo, tem-se que na data da entrega dos envelopes a condição para a pontuação na prova técnica já deveria estar implementada pela recorrente.

Assim, se a recorrente na data da entrega dos envelopes, já possuísse os requisitos para a pontuação e apenas por erro eventual não juntasse o mencionado certificado no envelope estabelecido, até poderia hipoteticamente em se decidir pela flexibilização do rigor do procedimento, posto que a condição para pontuação existia, de modo que o documento apenas continha um ato declaratório.

No presente caso, a Recorrente não inseriu o documento no devido envelope, não por mero descuido, mas porque o seu direito ainda não se encontrava constituído.

Nesse sentido, é muito precisa a lição ensinada por **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR**[9], ao escrever que:

...cada licitante sabe em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhes a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital.

Enfim, no que se refere **exercício da promoção de diligência que a lei faculta à Comissão de Licitação e/ou Autoridade Administrativa, nos termos do artigo 43,3º da Lei de Licitações convém destacar em primeiro lugar qual o sentido e o alcance da respectiva norma.**

Nesse sentido, é apropriado o entendimento expresso pelo Professor e ex-ministro da Suprema Corte da Alemanha, **DIETER GRIMM**, transcrito, pela **Ministra ROSA WEBER**, em seu histórico voto, no **HABEAS CORPUS 152.752 – PARANÁ**, o qual destaca-se que:

...somente em casos excepcionais o texto de uma norma fornece imediatamente a resposta a uma questão jurídica. Casos como esses raramente causam litígios judiciais. **Em circunstâncias normais, o significado de uma norma geral em relação a um caso individual deve ser determinado pela interpretação, e a interpretação geralmente deixa espaço para mais de uma resposta válida...**

CARLOS MAXIMILIANO[10], com propriedade escreveu que:

A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só involucre verbal se chegam e escondem várias ideias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto.

Por conseguinte, **o legislador exprime-se por palavras, e é no entendimento real destas que o interprete investiga a sua vontade**[11], sendo assim, convém destacar que a diligência deverá ter o seguinte objeto:

1. o esclarecimento de dúvidas;
2. obtenção de informações complementares;
3. saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Portanto, na diligência se encontra vetado, a inclusão de documento ou informação que deveria já ser incluída ou acompanhar a proposta.

Assim, destaca-se que a ausência do cumprimento da formalidade, no respectivo envelope com a entrega do documento do mesmo extemporaneamente à Comissão se constitui em ato abrangido pelo erro substancial nos termos do artigo 139 do Código Civil.

Diante disso, não haveria respaldo jurídico para a realização de diligência ou receber o mencionado documento com amparo no mencionado artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93.

Consoante ao exposto, não há respaldo jurídico para a reforma da decisão da Comissão de Licitação.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, **caberá o recebimento de ambos os Recursos, e, no mérito serem JULGADO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

[1] Ob. cit., p. 384.

[2] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 014.645/2017-3: CONSULTA FORMULADA PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM LICITAÇÕES REALIZADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 8.666/1993.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Saraiva, São Paulo, SP, 2005, p. 311.

[4] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34ª. Edição, Atlas, São Paulo, SP, 2.020, p. 248.

[5] MEDUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 9.ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. p. 199

[6] FUTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª. Ed. Fórum, Belo Horizonte, MG, 2010, p. 420.

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros, 31ª. ed. 2005, p. 272.

[8] MARINELLA Fernanda, Direito Administrativo. Impetus, Niterói, RJ, 4ª. ed, 2.010, p. 325.

[9] PEREIRA JÚNIOR, Jéssé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. Editora Renovar, 8ª. ed. 2009, p. 526.

[10] Hermenêutica e Aplicação do Direito, p. 29.

[11] PEREIRA, CAIO MARIO DA SILVA. Instituições de Direito Civil. Forense, Rio de Janeiro, RJ, 9ª. Edição, p. 135.

1.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal**, em 17/03/2021, às 17:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1189288** e o código CRC **7CF15056**.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13626028... 8/9



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos



Av. Visconde do Taunay, 950 Tel. (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Resultado final

Pregão nº 29/2021 – Processo nº 41/2021 – para **TOUCA SANFONADA TNT DESCARTÁVEL** para a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa realizado em 17/03/2021:

FORNECEDOR: HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 23.866.426/0001-28

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Touca descartável sanfonada confeccionada em tecido TNT com extremidades plissadas, tamanho único, gramatura mínima 20 g/m². Embalagem caixa com 100 unidades. APRESENTAR AMOSTRA.	maxdescarte maxdescarte	CX	1250	17,4000	21.750,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.656.468/0001-39

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quant .	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Touca descartável sanfonada confeccionada em tecido TNT com extremidades plissadas, tamanho único, gramatura mínima 20 g/m². Embalagem	XIANTAO FUSHI PROTECTIVE PRODUCTS CO/DESCARPAC K DESCARPAC	CX	3750	13,8000	51.750,0000



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde do Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Valor Total do Fornecedor: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)
Ponta Grossa/PR, 24 de março de 2021.
PREGOEIRA: Talita Araujo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde do Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Resultado final

Pregão nº 22/2021 – Processo nº 31/2021 – para MÁSCARAS CIRÚRGICAS e ALCOOL GEL para a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa realizado em 23/02/2021:
FORNECEDOR: FLORENCE COMERCIO COSMETICOS LTDA - CNPJ: 37.179.396/0001-96

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Alcool etílico 70% gel. Solução antisséptica e degermante. Uso tópico. Galão 5 quilos ou 5 litros. Apresentar amostra	PROPRIA PROPRIO	GL	625	37,4200	23.387,5000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.387,50 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.816.696/0001-54

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	Alcool etílico 70% gel. Solução antisséptica e degermante. Uso tópico. Galão 5 quilos ou 5 litros. Apresentar amostra.	VICPHARMA	GL	1875	36,0000	67.500,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME - CNPJ: 22.327.120/0001-30

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Máscara cirúrgica, confeccionada em TNT (tecido não tecido), 3	RDM-FLEX MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA	CX	1250	14,9800	18.725,0000



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde do Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

camadas, pregas horizontais com elásticos, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, branca, descartável. Caixa com 50 unidades.							
3	1	Máscara cirúrgica, confeccionada em TNT (tecido não tecido), 3 camadas, pregas horizontais com elásticos, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, branca, descartável. Caixa com 50 unidades.	RDM-FLEX MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA	CX	3750	14,9800	56.175,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 165.787,50 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Ponta Grossa/PR, 24 de março de 2021

PREGOEIRA: Talita Araujo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2021
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

DATA: 24/03/2021 PROTOCOLO: 10443 / 2021 PROCESSO: 72

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: S.H.S CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 13.266.542/0001-52 Insc. Estadual: 1
Endereço: MARQUÊS DO PARANÁ, 481
Bairro: RONDA Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP:
Telefone:

OBJETO
Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Fisioterapia, compreendendo tratamento fisioterápico com recursos eletroterápicos, termoterápicos, fototerápicos e cinesioterápicos em que o paciente necessitar conforme patologia e após avaliação do mesmo. Conforme edital de credenciamento 001/2021.

JUSTIFICATIVA
Caput do artigo 25 da Lei 8666/1993

DESPESA
Programática Fonte Descrição
3000110302005824073390390000 369 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)
Lot Orde Item Descrição Unidade Qtde. V. Unitário V. Total
1 1 110548 Contratação de empresa especializada em serviço de Fisioterapia. Valor mensal deste credenciamento é R\$ 11.111,11 (Onze mil, cento e onze reais e onze centavos), num valor total anual de R\$ 133.333,32 (Cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor médio de cada procedimento fisioterápico de R\$55,00 (cinco reais e cinquenta centavos).
SVC 1,00 133.333,32 133.333,32
Total: 133.333,32

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.
RODRIGO DANIEL MANJABOSCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2021
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

DATA: 24/03/2021 PROTOCOLO: 12695 / 2021 PROCESSO: 73

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: BELO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
CNPJ: 09.375.040/0001-92 Insc. Estadual:
Endereço: CORONEL DULCÍDIO, 1586
Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP:
Telefone:

OBJETO
Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Fisioterapia, compreendendo tratamento fisioterápico com recursos eletroterápicos, termoterápicos, fototerápicos e cinesioterápicos em que o paciente necessitar conforme patologia e após avaliação do mesmo. Conforme edital de Credenciamento 001/2021.

JUSTIFICATIVA
Caput do artigo 25 da Lei 8666/1993

DESPESA
Programática Fonte Descrição
3000110302005824073390390000 369 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)
Lot Orde Item Descrição Unidade Qtde. V. Unitário V. Total
1 1 110548 Contratação de empresa especializada em serviço de Fisioterapia. Valor mensal deste credenciamento é R\$ 11.111,11 (Onze mil, cento e onze reais e onze centavos), num valor total anual de R\$ 133.333,32 (Cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor médio de cada procedimento fisioterápico de R\$55,00 (cinco reais e cinquenta centavos).
SVC 1,00 133.333,32 133.333,32
Total: 133.333,32

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.
RODRIGO DANIEL MANJABOSCO

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E FRANCISCLARA-RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FRANCISCLARA-RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA
CNPJ: 07.912.865/0001-73
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº.20/2020 registrado, publicado e decorrente da Chamada Pública 003/2019, que tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal

Indireta. Em conformidade com o SEI 07682/2021, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
Alteração quadro 9.2 Plano de Aplicação de Recursos Humanos- Plano de Aplicação 3029.
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 020/2020-FRANCISCLARA

Despesas	Valor Inicial	Alteração	Valor Final	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	445.874,00	+ 40.000,00	485.874,00
3.1.90.11.43	13º Salário	40.534,00	+ 15.000,00	55.534,00
3.1.90.11.45	Férias - Abono Constitucional	54.045,36	+ 10.000,00	64.045,36
3.1.90.13.01	FGTS	46.478,98	+ 7.000,00	53.478,98
3.1.90.13.02	Contribuições Previdenciárias-INSS	148.151,90	- 74.000,00	74.151,90
3.1.90.13.18	PIS/PASEP	5.399,94	+ 2.000,00	7.399,94
TOTAL GERAL		740.484,18		740.484,18

Onde consta:		Considerar:	
Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
Cuidadores	7	Cuidadores	8

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo nº 20/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA-APAM.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA-APAM
CNPJ: 79.319.315/0001-56

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº.17/2020 registrado, publicado e decorrente da Chamada Pública 003/2019, que tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o SEI 06285/2021, que se faz na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
Alteração quadro 9.2 Plano de Aplicação de Recursos Humanos- Plano de Aplicação 3030.

Cargo	Quantidade
COORDENADORA	01
ASSISTENTE SOCIAL	01
PSICÓLOGA	01
CUIDADORA/MÃE SOCIAL	02

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo nº 17/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Pregão, na Forma Eletrônica 004/2021

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA torna público que na data de 12 de abril de 2021, realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS, SOLOS NATURAIS, JARDINEIRAS E VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS, COMPREENDENDO CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE, ARBUSTOS E CER-CAS VIVAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO, através do sistema de registro de preços. Valor máximo estimado: R\$ 111.945,42 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 99900-0974 e 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: www.ponta.grossa.pr.gov.br/portal da transparência e bilcompras.com. Pregoeira: Eliane de Freitas.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2021
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
Presidente

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Pregão, na Forma Eletrônica 005/2021

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA torna público que na data de 12 de abril de 2021, realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS. Valor máximo estimado: R\$ 233.419,33 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 99900-0974 e 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: www.ponta.grossa.pr.gov.br/portal da transparência e bilcompras.com. Pregoeira: Eliane de Freitas.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2021
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
Presidente

PROLAR

Companhia de Habitação de Ponta Grossa

AVISO DE ALTERAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial da Prolar, comunica aos interessados que o Procedimento Licitatório nº. 001/2021, tipo Maior Oferta de Preço, tendo como objeto a "alienação de imóvel denominado Jardim Boreal 2, situado no final da Rua Adélia dos Santos Scudlarek, s/ nº, Bairro Piriquitos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, contendo 260 (duzentos e sessenta) lotes, destinado à construção civil de unidades habitacionais, observadas a aplicação de diretrizes, as regras e condições impostas pelo Governo Federal, as normas estabelecidas pelos Agentes Bancários/ Financeiros para aprovação dos projetos, a legislação municipal local, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, além das condições aqui estabelecidas" passa a contar com o "ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RES-

PONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.", em conformidade com a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, devendo o mesmo ser apresentado na Sessão Pública prevista para o dia 15 de abril de 2021 às 13:30h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.prolarmpg.com.br/licitacoes/.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prolar

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial da Prolar, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº. 002/2021, tipo Menor preço por item, tendo como objeto o "Registro de Preços para aquisição eventual de Materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades administrativas da PROLAR" passa a contar com o "ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.", em conformidade com a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, devendo o mesmo ser apresentado na Sessão Pública prevista para o dia 30 de março de 2021 às 13:30h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.prolarmpg.com.br/licitacoes/.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prolar

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial da Prolar, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº. 003/2021, tipo Menor preço por item, tendo como objeto o "Registro de Preços para aquisição eventual de suprimentos para impressora (cartuchos de tinta/toner e fita nylon para impressora) para atender as necessidades administrativas da PROLAR" passa a contar com o "ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.", em conformidade com a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, devendo o mesmo ser apresentado na Sessão Pública prevista para o dia 31 de março de 2021 às 13:30h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.prolarmpg.com.br/licitacoes/.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prolar

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial da Prolar, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº. 001/2021, tipo Menor preço por item, tendo como objeto o "Registro de Preços para aquisição eventual de Materiais de Expediente e Escritório, para atender as necessidades administrativas da PROLAR" passa a contar com o "ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.", em conformidade com a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, devendo o mesmo ser apresentado na Sessão Pública prevista para o dia 29 de março de 2021 às 13:30h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.prolarmpg.com.br/licitacoes/.

Ponta Grossa, 25 de março de 2021.
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prolar

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: R.A.S. EMPORIO DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA – CNPJ Nº 36.482.881/0001-71
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2020, repactuando o valor da "caixa com 48 copos de 200ml", para o valor de R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) a partir de 25 de fevereiro de 2021 em diante, visando garantir o equilíbrio da equação econômico-financeira.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato
Fundamentação: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93

Ponta Grossa/PR, em 15 de março de 2021
VEREADOR DANIEL ANDERSON FRACCARO
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020

Em razão do Primeiro Aditamento do Contrato nº 23/2020, fica aditado o valor.

HOMOLOGO o resultado nos termos do processo.

PREÇO/OBJETO: aditar o valor da "caixa com 48 copos de 200ml", para o valor de R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) a partir de 25 de fevereiro de 2021 em diante, visando garantir o equilíbrio da equação econômico-financeira.

EMPRESA: R.A.S. EMPORIO DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA – CNPJ Nº 36.482.881/0001-71

Ponta Grossa/PR, em 15 de março de 2021

VEREADOR DANIEL ANDERSON FRACCARO
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa